



RESOLUÇÃO Nº 1038/2023

Altera a [Resolução da Corte Superior nº 639](#), de 24 de junho de 2010, que "Dispõe sobre a criação, a composição, o funcionamento e o respectivo procedimento da Turma de Uniformização instituída pela [Lei federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009".

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a competência da Turma de Uniformização, prevista na [Resolução da Corte Superior nº 639](#), de 24 de junho de 2010, para, nos termos do art. 18 da [Lei federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009, julgar pedido de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material;

CONSIDERANDO que as disposições do [Código de Processo Civil](#) aplicam-se subsidiariamente ao Sistema dos Juizados Especiais, conforme se depreende do art. 27 da [Lei federal nº 12.153](#), de 2009;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da [Lei federal nº 13.105](#), de 16 de março de 2015 ([Código de Processo Civil](#)), que, nos termos do art. 1.046, revogou e substituiu a codificação processual civil anteriormente prevista na [Lei federal nº 5.046](#), de 11 de janeiro de 1973;

CONSIDERANDO o dever dos Tribunais de uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, conforme previsto no art. 926 do [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO que o [Código de Processo Civil](#) em vigor prestigiou o sistema de precedentes vinculantes, por meio da criação de institutos como o incidente de resolução de demandas repetitivas e a reclamação, aplicando-se a tese jurídica julgada aos processos que versem sobre questão idêntica, consoante o disposto no art. 985;

CONSIDERANDO a proposta de iniciativa da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais, com vistas a alterar a [Resolução da Corte Superior nº 639](#), de 2010;

CONSIDERANDO a manifestação favorável à proposta pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.23.051814-4/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0130851-90.2023.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada em 24 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da [Resolução da Corte Superior nº 639](#), de 24 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

X - aplicar, quando admitido o pedido de uniformização e em decisão monocrática sujeita a agravo interno, o disposto no art. 982, I, da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015 - [Código de Processo Civil](#)".

Art. 2º O § 2º do art. 6º e o parágrafo único do art. 11, ambos da [Resolução da Corte Superior nº 639](#), de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

§ 2º Da petição constarão:

I - as razões, com explicitação das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, acompanhadas da prova da divergência, que se fará:

a) mediante certidão, cópia do julgado ou pela citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente;

b) pela reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte;

II - a tese de direito material pretendida.

[...]

Art. 11. [...]

Parágrafo único. Mantida a decisão pela Turma Recursal, a Turma de Uniformização poderá, em âmbito de reclamação suscitada pelo interessado, com fundamento no art. 988 da [Lei nº 13.105](#), de 2015 ([Código de Processo Civil](#)), cassar ou reformar liminarmente o acórdão contrário à orientação firmada."

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 9º da [Resolução da Corte Superior nº 639](#), de 2010, com a redação que se segue, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 3º:

"Art. 9º [...]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 1º Aprovada a tese, será ela catalogada em forma de tema, com numeração sequencial a partir de um e desde que a Turma de Uniformização foi instalada.

§ 2º Concluído o julgamento do pedido de uniformização, o resultado e a tese serão comunicados ao Conselho Supervisor dos Juizados Especiais, para o devido controle dos dados.

§ 3º A decisão será publicada e comunicada a todos os Juízes submetidos à sua jurisdição, se possível por meio eletrônico."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente